



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 034/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Deliberação CEE/CP Nº02/2020, que altera o Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam Educação Infantil.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de 01/06/2020, todas as atividades não presenciais na modalidade Educação Infantil que compreende pré-escola de 04 e 05 anos, serão computadas como horas válidas para o cumprimento de carga horaria para o calendário escolar do ano de 2020.

a) No período de 20/03/2020 até 29/05/2020, não haverá a necessidade de reposição de carga horária;

Art. 2º. São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. O recesso escolar relativo a julho/2020 fica antecipado, considerando concedido no período de 19/03 a 01/04 de 2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal